



**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 3/2026**

Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e Periféricos, conforme detalhamento, condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

A representante do Poder Legislativo, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia, a Sr. **ANDREIA RIBEIRO DINIZ**, no uso de suas atribuições legais e competências a si conferidas;

**CONSIDERANDO** a solicitação que consta do processo de protocolo nº 59/2026, originário do Gabinete da Presidência, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e Periféricos, conforme detalhamento, condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência;

**CONSIDERANDO** que a busca da administração pública seja a prática da eficiência e da efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços/produtos são as metas visadas pela administração das atividades e meio de apoio operacional;

**CONSIDERANDO** que a presente contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento; o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual da Administração Pública em voga;

**CONSIDERANDO** a previsão legal para formalização de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe como segue, em seu inteiro teor (considere-se as devidas atualizações de valores a serem feitas a cada ano):

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se as devidas atualizações de valores a serem feitas a cada ano – a considerar para o ano de 2026 o valor de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



**CONSIDERANDO** que o processo administrativo teve regular tramitação, com juntada de documentações acostadas desde a solicitação, das declarações do Controle Interno, Orçamentária, análise da Comissão de Licitação e parecer jurídico sobre o processo;

**CONSIDERANDO** o princípio da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** que foi apresentado pela empresa **FR MELO LTDA - CNPJ Nº: 10.960.512/0001-53**, proposta de real interesse do município, quanto as especificações técnicas constantes no termo de referência, cujo valor global se encontra dentro dos padrões praticados atualmente no mercado, em conformidade ao art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e ainda por parâmetro de preços praticados por órgãos junto a Administração Pública, bem como, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa para execução dos serviços.

**JUSTIFICA-SE** a contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, para a contratação de empresa prestadora de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e Periféricos, conforme detalhamento, condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DECLARAR a Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e autorizar a contratação da empresa **FR MELO LTDA - CNPJ Nº: 10.960.512/0001-53**, tem dispêndio anual de **R\$ 16.890,00** (dezesesseis mil e oitocentos e noventa reais), a serem pagos conforme demanda, visto a necessidade da Administração, em sua integralidade, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir do recebimento da nota fiscal, correspondente aos valores propostos no processo.

**Art. 2º** Este ato deverá ser publicado no Portal Oficial do Município e PNCP e, ainda, no que couber, em cumprimento ao parágrafo unico, do art.72, Lei nº 14.133/21.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.



**ANDREIA RIBEIRO DINIZ**  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia/GO





**CONTRATO PÚBLICO  
(SERVIÇOS TÉCNICOS )  
Nº 02/2026  
DISPENSA nº 02/2026**

*Contrato Público de serviços técnicos de manutenção em computadores, formatações e rede LAN, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Turvelândia (GO), para o exercício do ano de 2026, atendendo a demanda deste Poder Legislativo Municipal nº 02/2026, que entre si firmam o **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**, Estado de Goiás, e o Sr. **DENISMAR ROSA DA SILVA**.*

Processo Administrativo nº 538/2025

**I. PREÂMBULO:**

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CONTRATANTE, CAMARA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no **CNPJ (MF) nº: 25.040.908/0001-50**, com sede na R Izabel De Melo Peta, nº 61, Bairro Centro, Município de Turvelândia (GO) CEP.: 75.970-000, representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **ITAMAR DAS NEVES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.627.928-30, residente e domiciliado a Cidade de Turvelândia (GO), na Rua Antonio Martins Parreira, nº S/N, Quadra 18, Lote 07, Bairro Centro, CEP.: 75.970-000 e do outro lado **CONTRATADO** o Sr. **DENISMAR ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.979.661-72, residente e domiciliado em Turvelândia (GO), na avenida Arlinda Teodoro de Miranda, nº S/N, Qd. 17, Lt. 06, Bairro Jardim Miranda, CEP.: 75.970-000, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2026** que se acha vinculado ao processo administrativo nº 538/2025 e à proposta da **CONTRATADA** sendo regido pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a minuta padronizada de contrato, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

:

**II. DA DATA E LOCAL**

Lavrado e assinado em Turvelândia, Estado de Goiás, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvelândia (GO), aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2026.

**III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato decorre da **DISPENSA nº 02/2026**, constante no Processo Administrativo nº 538/2025, em especial, em obediência ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**  
**BIÊNIO 2025-2026**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a serviços técnicos de manutenção em computadores, formatações e rede LAN, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Turvelândia (GO), para o exercício do ano de 2026, atendendo a demanda deste Poder Legislativo Municipal, conforme descrito abaixo:

| ITEM                           | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                      | UNID  | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|-------------|
| 01                             | SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, FORMATAÇÕES E REDE LAN, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVELÂNDIA (GO), PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, ATENDENDO A DEMANDA DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | MESES | 12    | 1.600,00     | 19.200,00   |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) |                                                                                                                                                                                                                             |       |       |              | 19.200,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PRAZO DE ENTREGA, CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 Pelo fornecimento total dos serviços prevista no presente instrumento a Câmara Municipal de Turvelândia (GO) pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)** que serão pagos em **12 (doze)** parcelas no valor cada de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)** de acordo com a realização dos serviços que correrão mediante a emissão de notas fiscais atestadas, a serem pagas em até 10 (dez) dias após o os serviços realizados e nota fiscal devidamente protocolada, sendo que os pagamentos serão feitos na Tesouraria, TED/DOC, cheque nominal, ou mediante autorização sua para débito em conta corrente em favor da CONTRATADA.
- 2.2 Os serviços deveram ser realizados de acordo com a demanda da CONTRATANTE, devidamente solicitados pelo setor de compras da Câmara Municipal de Vereadores de Turvelândia (GO).
- 2.3 A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- 2.4 Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o INPC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL**

- 3.1. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo referente a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, aplicando o índice econômico INPC, nos termos do artigo 136, I da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da do dia 05 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 e/ou até **a conclusão do serviço prestado**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei, nos termos do artigo 6º, inc. XVII e art. 105 e 107, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, destinado ao **MANUTENCAO DA CÂMARA E PLENÁRIO** na **DOTAÇÃO** nº 11.01.01.031.2.001.3.3.90.36 **FICHA 20260303, FONTE 100.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

##### **6.1 Obrigações da Contratada:**

- 6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados trabalhos, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;
- 6.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais prevista na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 6.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

##### **7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 7.1.1 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 7.1.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.
- 7.1.3 Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.
- 7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.5 Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.
- 7.1.6 Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.1.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.8 Outras obrigações estabelecidas no termo de contrato



## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**8.1** De acordo com o **art. 124, da Lei 14.133/2021**, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à CONTRATANTE.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

§ 3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a formalização da contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 2º** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1** Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 a extinção poderá ser:



- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Poder Legislativo Municipal do Município de Turvelândia (GO). Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do CONTRATADO na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**13.1.1** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- I. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- III. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- IV. A decretação de falência ou insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

E-mail: [legislativoturvelandia@gmail.com](mailto:legislativoturvelandia@gmail.com)

Rua: Izabel de Melo Peta, N° 161, Centro, Turvelândia-GO, CEP: 75.970-000

Fone: (64) 3642-1159



- VI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**13.2** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21 conforme Cláusula Décima Primeira de Contrato.

**13.3** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos das rescisão prevista nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1** Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa demora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

**15.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:

- I advertência;
- II multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **06 (seis)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia – GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**  
**BIÊNIO 2025-2026**

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Turvelândia - GO, 05 de janeiro de 2026.

**CONTRATANTES:**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE TURVELANDIA**

**CNPJ/MF: 25.040.908/0001-50**

*Itamar das Neves*

CPF (MF): 034.627.928-30

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

---

Denismar Rosa Da Silva

CPF (MF): 856.979.661-72

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Assinatura**

**CPF (MF):**

---

**Assinatura**

**CPF (MF):**



## CAMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15º/2026.

O PRESIDENTE DA CAMARA, FRANCISCO PEREIRA MADUREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS..

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento CAMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: CAMARA MUNICIPAL, declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

| Ficha | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Elemento  | Fonte | Origem    | Valor Objeto |
|-------|-------|---------|--------|-----------|----------|-------|-----------|-------|-----------|--------------|
| 10    | 1     | 1       | 1      | 31        | 1        | 2.001 | 3.3.90.39 | 100   | Municipal | 49.880,60    |

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

62.294.098 KATHARINA MEDEIROS ALVES, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 62.294.098/0001-94, estabelecida no endereço Q QUADRA 61, ANEXO 1, 8, PARQUE DA BARRAGEM SETOR 07, 72.910-510, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - ESTADO DE GOIAS - GO.

| LOTE /ITEM     | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO                        | MARCA | QTDE. | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|----------------|----------------------------------------------|-------|-------|-------|----------------|----------------|
| 1/1            | MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROC. DE DADOS |       | 11,00 | UNI   | 4.534,60       | 3.500,00       |
| TOTAL VENCEDOR |                                              |       |       |       |                | 38.500,00      |

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS de COCALZINHO DE GOIÁS-GO,  
aos 09/02/2026.

---

FRANCISCO PEREIRA MADUREIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA